

LEI MUNICIPAL Nº 4871, DE 02/06/2022
PROJETO DE LEI Nº 5274, DE 23/05/2022

"CRIA O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do Município de São Sebastião do Paraíso.

Art 2º - O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art 3º - Os interessados em apadrinhar afetivamente idosos deverão procurar os órgãos competentes para fins de legitimação e ratificação de disponibilidade, bem como comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

Parágrafo único. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.

Art 4º - O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 5º - O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana.

Parágrafo único. Serão autorizadas visitas em dias de semana por ocasião do transcurso do aniversário do padrinho ou do apadrinhado ou em eventos culturais e sociais previamente justificados.

Art. 6º - A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os critérios de habilitação dos interessados em participar do programa, a operacionalização do programa, bem como a sistemática de seu funcionamento.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de junho de 2022.

AUTOR: VEREADOR ANTONIO CESAR PICIRILO

VER.PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO/
VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE